



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

Planejamento e Trabalho

Lei nº. 856/2005

De: 29.11.2005

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2006 a 2009, e dá outras providências.”

Aldir Bal Marques Moraes, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2006 a 2009, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 165 da Constituição Federal de 1.988, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal de Comodoro.

Art. 2º - O Plano Plurianual, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos seguintes anexos:

Anexo – I – Identificação dos Programas;

Anexo-II – Metas da Administração por unidade executora, programas, atividades e ações;

Anexo-III – Demonstrativo da Aplicação dos Recursos por unidade orçamentária e programas.

Parágrafo 1º - Para fins desta lei, considera-se:

a) – Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização de objetivos pretendidos;

Rua Espírito Santo, n.º 3.169 - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-1519/2405 – CEP 78.310-000 1

E-mail: gabinete@pmcomodoro.brte.com.br - Comodoro – MT.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Planejamento e Trabalho

- b) – Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
- c) – Publico alvo - população, órgão, setor da comunidade a que se destina o programa;
- d) – Projeto/Atividade ou Operações especiais e especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
- e) – Ações - o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- f) – Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- g) – Unidade de medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;
- h) – Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 3º - Os valores constantes no Plano Plurianual são os de agosto de 2005.

Art. 4º - O Poder Executivo promoverá medidas necessárias à efetiva execução, no período, do Plano Plurianual, que poderá ser revisado ou modificado, ao longo de sua vigência, mediante lei específica, em decorrência de alterações de prioridades ou do contexto social, econômico ou financeiro.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Planejamento e Trabalho

Art. 6º - As codificações de programas e ações constantes no Plano Plurianual serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, Lei do Orçamento Anual ou de seus créditos adicionais.

Art. 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro,
Estado de Mato Grosso**, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2005.

Aldir Bal Marques Moraes
Prefeito Municipal